



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro - Fone 0800 400 1005 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

DECRETO Nº 7.208/2024

Dispõe sobre a dispensa de licitação, sob a forma física, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública municipal, direta e indireta, de suas entidades, autarquias e fundações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Arapoti, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma física, no âmbito da Administração Pública municipal, direta e indireta, de suas entidades, autarquias e fundações.

§ 1º A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Arapoti utilizará obrigatoriamente a dispensa em sua forma eletrônica.

§ 2º Excepcionalmente, mediante prévia e formal justificativa da Autoridade máxima do órgão requisitante e autorização do Chefe do Poder Executivo, poderá ser utilizada a dispensa em sua forma presencial, desde que objetivamente comprovada a inviabilidade ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

§ 3º A justificativa, a comprovação e a autorização a que se refere o §2º deste artigo deverão acompanhar a requisição de dispensa de licitação, sob pena de não recebimento da demanda.

§ 4º Para contratações com base no artigo 2º, inciso I, deste Decreto, a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Arapoti, poderá valer-se dos 3 (três) orçamentos que compõem o procedimento, para escolher a proposta mais vantajosa, nos casos de revisões de veículos que necessitem da revisão técnica e obrigatória daqueles que estejam abrangidos no período de garantia legal, com vistas a eficiência administrativa no procedimento licitatório

Art. 2º A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Arapoti poderá mediante pedido formalizado e justificado da autoridade máxima do órgão requisitante adotar a dispensa de licitação de que trata esse Decreto, nas seguintes hipóteses:

I- Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro - Fone 0800 400 1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

II- Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II deste artigo, deverão ser observados:

I- o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Arapoti, incluído o fornecimento de peças de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133/2021.

DO PROCEDIMENTO

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I- Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III- parecer jurídico, ressalvadas as hipóteses de uso de minutas padronizadas cf. regulamentação própria;

IV- pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VI- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VII- Razão de escolha do contratado em se tratando de inexigibilidade;

VIII- justificativa de preço, se for o caso; e

IX- autorização da autoridade competente.

§ 1º Os documentos constantes dos incisos do *caput* não necessitam seguir a ordem acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro - Fone 0800 400 1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município de Arapoti;

DA PROMOÇÃO DO PROCEDIMENTO

Art. 6º A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Arapoti, deverá expedir aviso de contratação direta com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I- a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II- as quantidades e os preços estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 4º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III- o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV- a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- V- as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VI- a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço em que ocorrerá o procedimento.
- VII- endereço eletrônico (*e-mail*) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

Parágrafo único. Nas contratações de que tratam os incisos I e II o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

DIVULGAÇÃO

Art. 7º O procedimento será divulgado no sítio oficial eletrônico do Município de Arapoti (www.arapoti.pr.gov.br) e no Diário Eletrônico Oficial do Município <https://diariooficial.arapoti.pr.gov.br/> ou outro endereço que venha substituí-lo.

LICITANTE

Art. 8º O licitante, deverá apresentar proposta na data, horário e local estabelecidos no aviso de contratação direta para a abertura do procedimento, com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, devendo, ainda, apresentar declaração com as seguintes informações:

I- Declaração Unificada:

- a) da inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores;
- b) de ciência e concordância com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) de que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Aviso de Contratação Direta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro - Fone 0800 400 1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

- d) que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais;
- e) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- g) que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

II- Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando couber;

III- Cumprimento do disposto no inciso IV do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 10. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 11. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 12. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 13. Definida a proposta vencedora, o agente da contratação direta deverá solicitar se necessário, o envio dos documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro - Fone 0800 400 1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

DA HABILITAÇÃO

Art. 14. Para a habilitação do licitante mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O agente da contratação deverá solicitar a entrega do envelope, podendo também ser enviado via *e-mail* (licitacao@arapoti.pr.gov.br), contendo os documentos de habilitação, descritos no aviso de contratação direta, no qual o licitante convocado deverá enviar a documentação solicitada no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação formal pelo agente de contratação.

§ 2º Constatado o atendimento das exigências fixadas no aviso de contratação direta, o licitante será declarado vencedor.

§ 3º Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o agente da contratação direta examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao aviso de contratação direta, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

DO RECURSO

Art. 15. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 16. O recurso contra decisão do agente da contratação direta terá efeito suspensivo.

Art. 17. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 18. No caso de o procedimento restar fracassado, o agente da contratação direta poderá:

- I- republicar o procedimento;
- II- fixar prazo para que os licitantes interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III- valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro - Fone 0800 400 1005 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 19. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 20. A formalização do contrato poderá ser dispensada, substituindo-se por outro instrumento adequado, nos casos de contratações para entrega imediata ou prestação de serviços imediatos, desde que o prazo de entrega ou prestação dos serviços não exceda 30 (trinta) dias a partir da ordem de fornecimento, e não resulte em obrigações futuras, incluindo assistência técnica, independentemente do valor envolvido, conforme estabelecido no art. 95 da Lei 14.133/2021.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 21. O licitante estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 23. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2024.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal